

— de do Governo do Estado. —————
Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a anular a dotação que julgar conveniente, em igual importância, do orçamento atual.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória

de Donados, em 30 de novembro de 1967.

D. José J.

Dec. de Deonardo da Silva
Prefeito Municipal

Lei n.º 127, de 30 de Novembro de 1967.

O Prefeito Municipal de Glória de Donados

Faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 500,00 (quinhentos e cinquenta reais) que seja destinado (lei) para a 4.ª série Ginásial do Instituto Educacional 7 de Setembro, à título de colaborações da municipalidade às festividades de formatura.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, em igual importância, as dotações que julgar conveniente, constantes do or-

mento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhava de Diamantes, em 30 de Novembro de 1987

Deodato Leonardo da Silveira
Prefeito Municipal

Lei nº 128, de 30 de Novembro de 1987

O Prefeito Municipal de Ilhava de Diamantes

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Mar. R\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos), que será destinado à Guarda Mirim Local, a título de auxílio à sua função.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Executivo Municipal, autorizado a arrecadar em igual importânciia, as doações que julgar conveniente, n constantes do orçamento atual.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.